



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

**Instrui sobre os procedimentos da estratégia Busca Ativa Escolar, monitoramento da frequência escolar e atribuições dos perfis participantes.**

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições institui estratégias para a Busca Ativa Escolar na Rede Municipal de Educação em suas Instituições de ensino, considerando:

- ✓ Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- ✓ As Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- ✓ As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- ✓ O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;
- ✓ O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- ✓ a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ);
- ✓ A Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
- ✓ As providências administrativas, visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- ✓ A obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;
- ✓ A necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola;
- ✓ A necessidade de possibilitar a toda comunidade o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal;
- ✓ A necessidade de fortalecer e contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento.

**Art. 1º** Orientar as Escolas da Rede Municipal de Ensino, a realização da Matrícula a qualquer tempo.



**Art. 2º** Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito da Rede Municipal de Ensino obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar

subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

**Art. 3º** Cada escola da Rede Municipal de Ensino, por iniciativa da equipe gestora, deverá inserir os estudantes em possível caso de evasão escolar na PLATAFORMA BUSCA ATIVA ESCOLAR, para as providências cabíveis referente às necessidades e demandas para o cumprimento da matrícula a qualquer tempo.

**Art. 4º** Será assegurada a matrícula a qualquer tempo de todos os estudantes que buscarem matrículas nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

**§ 1º** Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular de renovação ou matrícula para novatos estabelecido em Instrução Normativa pela Secretaria Municipal de Educação, esta será possibilitada, sendo asseguradas, assim, as condições de acesso e permanência.

**§ 2º** Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

**§ 4º** As crianças e adolescentes em atendimento pelo programa PROVITA (Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas) deve-se resguardar e preservar a imagem e identidade destas famílias, sendo assegurado na Instituição de Ensino a sua frequência e permanência.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Educação realizará o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula, observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino.

**§ 6º** A Secretaria Municipal de Educação irá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, de forma a assegurar que nenhum estudante fique fora da escola.

**Art. 5º** O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

**Parágrafo único - Entender-se-á como “endereço indicativo” aquele informado pelo pai/ mãe ou responsável.**

**Art. 6º** No decorrer do ano letivo, conforme capacidade instalada de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

**Art. 7º** Na ocasião da matrícula e rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.





**Parágrafo Único** - Na hipótese de inexistência de algum documento necessário à matrícula, compete à secretaria escolar prestar as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos documentos necessários para matrícula escolar, em consonância com as Instruções Normativas elaboradas anualmente por esta Secretaria de Educação.

**Art. 8º** Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

**Parágrafo Único** - Os casos de estudantes que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

**Art. 9º** Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

**Art.10.** Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.

**Art. 11.** As Instituições de Ensino terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades da Rede Municipal de Ensino:

**§ 1º.** É responsabilidade de toda a equipe pelos processos de matrícula e rematrícula zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

**§ 2º.** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para uma Rede Educacional Inclusiva, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

**§ 3º.** É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

**Art. 12.** As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação, para o cumprimento desta finalidade.

**Art. 13.** A estratégia Busca Ativa Escolar será realizada pela orientação dos seguintes perfis:

**I - Agente Escolar:** 01 representante do Busca Ativa Escolar em cada unidade escolar;

**II - Técnicos Verificadores:** Assistentes Sociais do NAEF (Núcleo de Assistência ao Estudante e Família), de acordo com a localização de cada CRAEF;

**III - Supervisores Institucionais:** 02 representantes por Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Juventude e Secretaria de Saúde;



**IV - Coordenador Operacional:** 01 representante;

**V - Gestor Político:** 01 representante;

**VI - Demais órgãos de proteção à criança e adolescente.**

**Art. 14.** Caberá ao agente escolar realizar o monitoramento dos possíveis casos de evasão escolar e identificar, na comunidade escolar, crianças e adolescentes que estão fora da escola, emitindo os alertas sobre essas situações.

**Parágrafo Único** - O monitoramento da frequência escolar deverá ser realizado pela equipe escolar a cada 15 (quinze) dias, sendo assim detectado imediatamente a baixa frequência. Será emitido alerta dos estudantes, esgotados os recursos da escola, a partir de 05 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 07 (sete) faltas injustificadas alternadas.

**Art. 15.** Caberá ao técnico verificador fazer a visita domiciliar às famílias das crianças e adolescentes que estejam fora da escola a fim de realizar pesquisa detalhada, produzir análise técnica sobre os casos encontrados, e sugerir os encaminhamentos necessários a serem feitos pelas secretarias participantes e demais órgãos.

**Parágrafo Único** - Nos casos necessários de solicitação de transporte, esta deve ser realizada pela coordenação do NAEF ao setor cabível.

**Art. 16.** A Instituição de Ensino deverá notificar ao Conselho Tutelar os casos de crianças e adolescentes de 04 a 17 anos com faltas escolares superiores a 30%, conforme Lei nº 13.803, de 10 de Janeiro de 2019.

**Art. 17.** Fica instituído 05 de outubro, dia em alusão a Busca Ativa Escolar na rede municipal. A data da primeira conquista se deu com a criação do artigo 227 na Constituição de 1988, que trata dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente. Em seguida, o artigo foi regulamentado através da Lei 8069, e se tornou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - Neste dia será vivenciado pelas unidades escolares, conforme orientação da direção de ensino, a temática de evasão escolar e a garantia à educação das crianças e adolescentes, em conteúdo pedagógico diversificado.

**Art. 18.** Será realizado pelo Coordenador Operacional, formação acerca da estratégia Busca Ativa Escolar com os perfis participantes.

**Art. 19.** Compete ao Gestor(a) cumprir e fazer cumprir o que determina a presente Instrução Normativa, no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 20.** Os casos não previstos nesta Instrução serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

Joselma Soares da Silva Melo

Secretaria Municipal de Educação

Joselma Soares da Silva Melo  
Secretaria Municipal de Educação  
Mat: 1015560